

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032792 DE 1992

01 - 152,50

NATUREZA : PL

01-0327/92-4 DE 29/09/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 425 / 92

EMENTA :

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sobre a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências.

INDICE :

ALIENACAO DE AREA
ANTONELO DA MESSINA, AV.
AREA MUNICIPAL
CARTA CONVITE
TUCURUVI

Retirado p/ Of. ATL n. 04/93

OBSERVAÇÕES :

(OF. CM 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:22:35

00000010627-51



ARQUIVADO EM

24/3/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TALEGA ARADIA
Chefe de Seção Técnica II



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. M. n.º

Processo no. 10-003.223-86*71

Senhor Presidente

DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	do proc.
n.º	307	de 1992

Prefeitura do Município de São Paulo

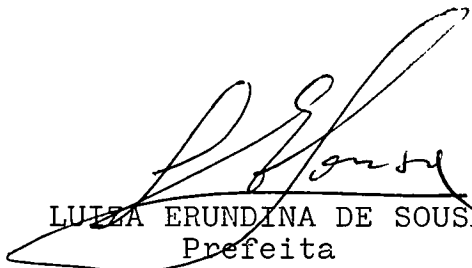
São Paulo, 14 de SETEMBRO de 1992

425 /92

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	24 / 09 / 92
às	17:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-9.649, avaliação e cópias xerográficas de fls. 113, 113vo., 114, 115, 116, 117vo./118, 200, 243, 244 e 245 do processo no. 10-003.223-86*71.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

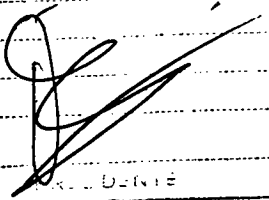
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/sffs



Folha n.º	02	do p.p.c
n.º	331	de 1992

1

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0327/92-4

LIDO HOJE 29 SET 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E URBANISMO
POSIÇÃO URBANA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

EXCIDENTE

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no



Tucuruvi.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-9.649, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 79-89-88-79, de formato triangular, com cerca de 47,00 m2 (quarenta e sete metros quadrados), e´ assim descrita para quem de dentro da área olha para a Avenida Antonelo da Messina (antiga Estrada do Piqueri): pela frente: linha reta 88-79, medindo mais ou menos 14,50 metros, confrontando com a Avenida Antonelo da Messina (antiga Estrada do Piqueri), segundo seu alinhamento; de um lado: linha reta 79-89, medindo mais ou menos 7,60 metros, confrontando com os lotes fiscais 02 e 03 da Quadra 29, do Setor 228; de outro lado: linha reta 89-88, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com o lote fiscal 19, da Quadra 29, do Setor 228.

Art. 3o. - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de junho de 1992 em Cr\$ 5.309.138,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.



Folha n.º	04	do pr. c
n.º	33	de 1998
<i>gn</i>		

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/sffs

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Folha n.º	07	do proc.
n.º	331	de 19 92

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi.

A área em apreço constitui remanescente de desapropriação não utilizado quando da execução do melhoramento público no local, consistente no alargamento da Estrada do Piqueri.

Por tratar-se de área de dimensões reduzidas, não está prevista sua utilização para qualquer finalidade, pois é ela inaproveitável isoladamente.

Viabilizada, assim, a disponibilidade da citada área para a alienação pretendida, a qual encontra amparo legal nos parágrafos 3o. e 4o., do artigo 112, da Lei Orgânica do Município.



Folha n.º	08	do proc.
n.º	331	de 1992
CA		

Face à existência de mais de um lindeiro, a alienação deverá efetivar-se mediante licitação, sob a modalidade de convite, por força do disposto no artigo 14, inciso I, e parágrafos 1o. e 2o., da Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988.

A avaliação prévia da área, realizada em junho de 1992, atingiu o valor de Cr\$ 5.309.138,00, fixado como mínimo para a sua alienação. No entanto, para apuração do preço de venda o imóvel deverá ser reavaliado por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época, respeitado o valor mínimo acima referido.

As razões expostas evidenciam a conveniência e o indiscutível interesse público da medida preconizada.

Com estas considerações é a propositura encaminhada à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IR/sffs



Folha n.º	09	do proc.
n.º	331	de 19 92

AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	do proc.
	531	de 19
		88

Folha de Informação n.º

128

do Processo n.º 10-003.223-86*71

em 25 / 05 / 88

(a)

Inf. nº 251/Patr.4/88

Processo : nº 10-003.223-86*71
Interessado: Arivaldo Vieira de Menezes
Local : Av. Antonelo da Messina
Assunto : Avaliação para venda e incorporação
Referência : Planta A-9649 de Patr. 4

Patr. 42 - Sra. Arqta Chefe

Segue a avaliação da área municipal ~~tarjada~~ em amarelo na planta A-9649 de fls. 122,125 e 126 para venda e incorporação ao lote lindeiro.

1. Localização:

Setor 228 - Quadra 29 - Zona rural
IL(88) = 101 estimado para a Av. Antonelo da Messina

2. Dimensões:

Área municipal de perímetro 79-89-88-79 = 47,00m²
Área particular de perímetro 88-89-90-91-92-88 = 100,50m²
Área total na situação pretendida = 147,50m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP.41, sendo a média saneada de quatro ofertas, cujo cálculo de homogeneização encontra-se arquivado em Patr. 42.

qt = Cz\$ 5.531,00/m²/25-40m/10m-Maio/88 para a Av. Antonelo da Messina.

4. Valor teórico da área municipal:

a = 14,50m. fator testada = $(\frac{14,50}{10})^{0,25}$

prof. equiv. = $\frac{47,00}{14,50} \approx 3,24m$ fator prof. = 0,707

Vtm = 47,00 x qt x $(\frac{14,50}{10})^{0,25}$ x 0,707

Vtm = 36,46 x qt

5. Valor da área particular:

a_{proj.} = 7,00m fator testada = $(\frac{7}{10})^{0,25}$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
n.º 331 de 19 92

Folha de informação n.º 129

do Processo n.º 10-003.223-86*71

em 25 / 05 / 88

[Handwritten signature]

$$\text{prof. equiv.} = \frac{100,50}{7,00} \approx 14,36\text{m} \quad \text{fator prof.} = \left(\frac{14,36}{25}\right)^{0,5}$$

$$V_p = 100,50 \times qt \times \left(\frac{7}{10}\right)^{0,25} \times \left(\frac{14,36}{25}\right)^{0,5}$$

$$V_p = 69,67 \times qt$$

6. Valor da área total na situação pretendida:

$$a_{\text{proj}} = 21,50\text{m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{147,50}{21,50} \approx 6,86\text{m} \quad \text{fator prof.} = 0,707$$

$$V_b = 147,50 \times qt \times \left(\frac{20}{10}\right)^{0,25} \times 0,707$$

$$V_b = 124,01 \times qt$$

7. Valorização:

$$V_r = V_b - V_{tm} - V_p$$

$$V_r = 17,88 \times qt$$

8. Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + \frac{1}{3} \times V_r$$

$$V_m = 42,42 \times qt$$

$V_m = \text{Cz\$ } 234.625,00$ (Duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco cruzados), equivalentes a 206,6689 OTNs.

25/05/88

[Handwritten signature]
WALTER TEODORO NOBRE
Arquiteto de Patr. 42

Patr. 4 - Sr. Diretor de Divisão

Avaliada em Cz\$ 234.625,00 equivalentes a 206,6689 OTNs a área municipal com 47,00m² em atenção ao solicitado por Patr. 22 a fls. 118.

25/05/88

[Handwritten signature]
ALICE CRUZ ANTUNES
Arquiteta Chef.
Rg. 314.616 Pau. 42

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	331	de 19 92

Folha de informação nº 162

d. o Processo nº 10-003.223-86*71

em 15 / 03 / 89 (a) 268

VÂNIA REAL REZENDE
Enc. de Exp. - Patr. 300
Reg. 544.681

Inf. nº 037/Patr.3/89

Processo : nº 10-003.223-86*71

Interessado: Arivaldo Vieira de Menezes

Local : Av. Antonelo da Messina

Assunto : Avaliação atualizada para venda e incorporação.

Referência : Avaliação fls. 128/129 retro e Planta A-9649 de Patr. 3.

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue a atualização do valor da área tarjada em amarelo na Planta A-9649 de Patr.3, fls. 126, anexa, avaliada nas fls. 128/129 anexas.

1. Localização: Setor 228 - Quadra 29 - Zona rural
IL(89) = 720 (estimado para a Av. Antonelo de Messina)
2. Dimensões:
Área municipal de perímetro 79-89-88-79 = 47,00m2
Área particular de perímetro 88-89-90-91-92-88 = 100,50m2
Área total na situação pretendida = 147,50m2
3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP.41, anexas ao processo, arquivadas em Patr. 32, bem como a homogeneização de valores.
 $q = \text{NCz\$ } 34,78/\text{m}^2/25-40\text{m}/10\text{m}$ (Mar/89, Av. Antonelo de Messina).
4. Valor da área municipal:
 $Vm = 42,42 \times qt$ (de acordo com expressão obtida no item 8, fls. 129, retro).
 $Vm = \text{NCz\$ } 1.475,37$ (Hum mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados novos e trinta e sete centavos).

15/03/89

205-
LINDA CIBELLI MENEZES
Patr. 300

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Atualizado o valor da área municipal, este resultou igual a NCz\$ 1.475,37.

15/03/89

Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe
PATB - 32

Patr. 12 - Dra. Marta Fino,

Com atualização da avaliação, conforme o solicitado.

SP. 15.03.89

Rosana Lombardi de Paula Ribeiro
Diretora de Divisão - Patr. 3

PATR. - 32
17/03/89
21-43.209-7

Advogado

02/05/89

LORENÇO OLIVA
Reg: 573.753 - Procurador
Patr. 12

Dra. Daisy

Rogo prosseguir, face a nomeação da Dra. Marta Fino para outro cargo.

02/05/89

LORENÇO OLIVA
Reg: 573.753 - Procurador
Patr. 12

Segue, /s. 163. Ene

04.12.89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	13	do proc.
n.º	321	de 1992

SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

164

do processo n.º 10-003.223-86*71

em 07 / 12 / 89

(a)

Walter Tenório Nobre

Inf. nº 267/Patr.3/89 Arquiteto Chefe
PATR - 32

Processo nº : 10-003.223-86*71
Interessado : Arivaldo Vieira de Menezes
Local : Av. Antonelo de Messina
Assunto : Avaliação atualizada para venda e incorporação
Referência : Inf.037/Patr.3/89 , Planta A-9649 de Patr. 3.

Patr. 32 - Sr. Arqtº. Chefe

Segue a atualização do valor da área tarja da em amarelo na Planta A-9649 de Patr.3, fl.126 avaliada na fl. 162:

1. Localização : Setor 228 - Quadra 29 - Zona rural
IL(89) = 720 (estimado para Av. Antonelo da Messina)

2. Dimensões :

Área municipal : perímetro : 79-89-88-79 = 47,00 m²

Área particular: perímetro : 88-89-90-91-92-88=100,50 m²

Área total na situação pretendida =147,50 m²

3. Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores.

qt = NCz\$285,20/m²/25-40m/10m (Dez/89, Av. Antonelo da Messina)

4. Valor teórico da área municipal :

ap = 14,50 m fator testada = $\left(\frac{14,50}{10,00}\right)^{0,25}$

prof. equiv. = $\frac{47,00}{14,50} = 3,24$ m fator prof. = 0,707

Vtm = 47,00 x qt x $\left(\frac{14,50}{10,00}\right)^{0,25}$ x 0,707

Vtm = 36,46 x qt

5. Valor da área particular :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 44 do proc.
n.º 333 de 19 98

Folha de Informação n.º 165

do processo n.º 10-003.223-86*71

em 07 / 12 / 89 (a)

Walter Tenório Nóbrega

Arquiteto Chefe
PATR - 32

$$a_{proj} = 7,00 \text{ m fator testada} = (7/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{100,50}{7,00} = 14,36 \quad \text{fator prof.} = \left(\frac{14,36}{25,00} \right)^{0,5}$$

$$V_p = 100,50 \times qt \times (7/10)^{0,25} \times \left(\frac{14,36}{25,00} \right)^{0,5}$$

$$V_p = 69,67 \times qt$$

6. Valor da área total na situação pretendida :

$$a_{proj} = 21,50 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{147,50}{21,50} = 6,86 \text{ m} \quad \text{fator prof.} = 0,707$$

$$V_b = 147,50 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times 0,707$$

$$V_b = 124,01 \times qt$$

7. Valorização :

$$V_r = V_b - V_{tm} - V_p$$

$$V_r = 17,88 \times qt$$

8. Valor da área municipal :

$$V_m = V_{tm} + \frac{1}{3} \times V_r$$

$$V_m = 42,42 \times qt$$

$V_m = \text{NCz\$}12.098,18$ (Doze mil e noventa e oito cruzados novos e dezoito centavos), equivalentes a 1.696,2285 BTN's.

SP.07.12.89

LEONARDO GIBELLI MINFLO
Eng.º I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 331 de 19 92

Folha de Informação n.º 166

o processo n.º 10-003.223-86*71

em 07

/ 12

/ 89

(a)

Walter Lenício Nobre

Arquiteto Chefe
PATR - 32

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal, seu valor resultou igual a NCz\$12.098,18 equivalentes a 1.696,2285 BTN.

SP.07.12.89

Walter Lenício Nobre
Arquiteto Chefe
PATR - 32

Patr 12. Dea Daisy,

E encaminhamos o presente
com atualização da avaliação.

SP.08.12.89

Roberto Lenício Nobre
Diretor de Divisão

Folha n.º 16 do proc.
n.º 331 de 19 92

fl. 223

em 11/06/92 ass.

Claudio H. K. Kun n.
Engenheiro - Patr. 32

Informacao n.136/Patr.3/92

Processo n. 10.003.223-86x71

Interessado: Arivaldo Vieira de Menezes

Local: Av. Antonello de Messina (Estrada do Piqueri)

Assunto: Avaliacao para venda e incorporacao

Referencia: Planta A- 9649

Patr.32 - Sr. Arquiteto Chefe

Seguem os calculos da avaliacao da area municipal
tarjada em amarelo na Planta A-9649 de fls.213.

1. Localizacao:

Setor 228 - Quadra 29 - Zona 9

IL(92)= 13.552 para a Av. Antonello de Messina (Estimado)

2. Dimensoes:

Area municipal de perimetro 79-89-88-79= 47,00 m2

Lote fiscal n.2 = 92,00 m2

Lote fiscal n.3 = 99,00 m2

Lote fiscal n.19 =100,50 m2

3. Valor unitario medio de terreno, de acordo com ofertas
fornecidas por Desap, anexas ao processo, cujos calculos de
homogeneizacao encontram-se arquivados em Patr.32.

qt= Cr\$ 97.159,00/m2/25-40m/10m-Junho/92 para a Av.Antonello de
Messina.

4. Valor teorico da area municipal

a= 14,50 m fator testada= (14,50/10) 0,25

prof.equiv.= 47,00/14,50= 3,24 m

fator prof.= 0,707

Folha nº	17	do proc.
nº	224	de 19

em 11/06/92 ass.

$$V_{tm} = 47,00 \times qt \times (14,50/10)^{0,25} \times 0,707$$

$$V_{tm} = 36,46 \times qt$$

5. Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal ao lote fiscal n.2:

5.1. Valor da area particular - LF.2

$$a = 7,20 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (7,20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof.equiv.} = 92,00/7,20 = 12,78 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = (12,78/25)^{0,5}$$

$$\text{fator duas frentes } k = \frac{22 \times 7,20 \times 13.552 + 6,00 \times 13.552}{20 \times 7,20 \times 13.552} = 1,142$$

$$V_{p2} = 92,00 \times qt \times (7,20/10)^{0,25} \times (12,78/25)^{0,5} \times 1,142$$

$$V_{p2} = 69,20 \times qt$$

5.2. Valor da area total com a incorporacao

$$a = 20,50 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof.equiv.} = 139,00/20,50 = 6,78 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = 0,707$$

$$\text{fator duas frentes} = \frac{22 \times 20,50 \times 13.552 + 7,20 \times 13.552}{20 \times 20,50 \times 13.552} = 1,118$$

$$V_{b2} = 139,00 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times 0,707 \times 1,118$$

$$V_{b2} = 130,66 \times qt$$

5.3. Valorizacao:

$$V_{r2} = V_{b2} - V_{tm} - V_{p2}$$

$$V_{r2} = 25,00 \times qt$$

6. Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal ao lote fiscal n.3.

6.1. Valor da area particular LF.3

em 11/06/92 ass. _____
0,25

Claudio Mitsuchi Kuwada
Engenheiro - Patr. 82

a = 7,00 m fator testada = (7/10)

prof.equiv. = $99,00 / 7,00 = 14,14$ m
0,5

fator prof. = (14,14/25)

$Vp3 = 99,00 \times qt \times (7/10) \times (14,14/25)$
0,25 0,5

$Vp3 = 68,10 \times qt$

6.2. Valor da area total

a = 14,50 m fator testada = (14,50/10) 0,25

prof.equiv. = $146,00 / 14,50 = 10,07$ m

fator prof. = 0,707

fator duas fretes k = $\frac{22 \times 14,50 \times 13.552 + 7,00 \times 13.552}{20 \times 14,50 \times 13.552} = 1,124$
0,25

$Vb3 = 146,00 \times qt \times (14,50/10) \times 0,707 \times 1,124$

$Vb3 = 127,32 \times qt$

6.3. Valorizacao:

$Vr3 = Vb3 - Vtm - Vp3$

$Vr3 = 22,76 \times qt$

7. Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal ao lote fiscal n.19

7.1. Valor da area particular - LF.19

a_p = 7,00 m fator testada = (7/10) 0,25

prof.equiv. = $100,50 / 7,00 = 14,36$ m
0,5

fator prof. = (14,36/25)

$Vp19 = 100,50 \times qt \times (7/10) \times (14,36/25)$
0,25 0,5

$Vp19 = 69,67 \times qt$

7.2. Valor da area total:

a = 14,50 m fator testada = (14,50/10) 0,25

prof.equiv. = $147,50 / 14,50 = 10,17$ m

em 11/06/92 ass. _____

Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr. 32

fator prof. = 0,707

fator esquina $k = \frac{22 \times 14,50 \times 13,552 + 7,00 \times 13,552}{20 \times 14,50 \times 13,552} = 1,124$
0,25

$Vb19 = 147,50 \times qt \times (14,50/10) \times 0,707 \times 1,124$

$Vb19 = 128,62 \times qt$

7.3. Valorizacao:

$Vr19 = Vb19 - Vtm - Vp19$

$Vr19 = 22,49 \times qt$

8. Valor da area municipal:

$Vm = Vtm + (1/3) \times Vr2$

$Vm = 44,79 \times qt$

$Vm = \text{Cr\$ } 4.351.752,00$ (Quatro Milhoes, Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros) (junho/92).

S.P. 11/06/92

Claudio Hissashi Kuada
Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr.32

Patr.3 - Sra. Diretora de Divisao

Avaliada a area municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 4.351.752,00 (Junho/92).

Sao Paulo, 11/06/92

Walter Tenorio Nobre
Walter Tenorio Nobre

Arquiteto Chefe

Patr.32

[Handwritten signature]

Folha n.º	20	do proc.
n.º	331	de 19 90

em 08/07/92 ass

Ovidio Teles J. Nakahara
Engenheiro I
R.F. 562.005 - Patr. 82

Informacao n.196/Patr.3/92

Processo n. 10.003.223-86*71

Interessado: Arivaldo Vieira de Menezes

Local: Av. Antonello de Messina (Estrada do Piqueri)

Assunto: Avaliacao para venda e incorporacao

Referencia: Planta A- 9649 Informacao n.136/Patr.3/92 (Mi).

Patr.32 - Sr. Arquiteto Chefe

Seguem os calculos da avaliacao da area municipal
tarjada em amarelo na Planta A-9649 de fls.213.

1. Localizacao:

Setor 228 - Quadra 29 - Zona 9

IL(92)= 13.552 para a Av. Antonello de Messina (Estimado)

2. Dimensoes:

Area municipal de perimetro 79-89-88-79= 47,00 m2

Lote fiscal n.2 = 92,00 m2

Lote fiscal n.3 = 99,00 m2

Lote fiscal n.19 =100,50 m2

3. Valor unitario medio de terreno, de acordo com ofertas
fornecidas por Desap, anexas ao processo, cujos calculos de
homogeneizacao encontram-se arquivados em Patr.32.

qt= Cr\$ 118.534,00m2/25-40m/10m-Julho/92 para a Av.Antonello de
Messina.

4. Valor teorico da area municipal

a= 14,50 m fator testada= (14,50/10) 0,25

prof.equiv.= 47,00/14,50= 3,24 m

fator prof.= 0,707

"processo 10.003.223-86*71

fl.inf.n. 435

Folha n.º 21 do proc.

331 de 1992

em 08/07/92 ass.

$$V_{tm} = 47,00 \times qt \times (14,50/10)^{0,25} \times 0,707$$

$$V_{tm} = 36,46 \times qt$$

Ovidio T. M. Nakahara

Engenheiro

R. F. P. 111, 82

5. Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal ao lote fiscal n.2:

5.1. Valor da area particular - LF.2

$$a = 7,20 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (7,20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof.equiv.} = 92,00/7,20 = 12,78 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = (12,78/25)^{0,5}$$

$$\text{fator duas frentes } k = \frac{22 \times 7,20 \times 13.552 + 6,00 \times 13.552}{20 \times 7,20 \times 13.552} = 1,142$$

$$V_{p2} = 92,00 \times qt \times (7,20/10)^{0,25} \times (12,78/25)^{0,5} \times 1,142$$

$$V_{p2} = 69,20 \times qt$$

5.2. Valor da area total com a incorporacao

$$a = 20,50 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof.equiv.} = 139,00/20,50 = 6,78 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = 0,707$$

$$\text{fator duas frentes} = \frac{22 \times 20,50 \times 13.552 + 7,20 \times 13.552}{20 \times 20,50 \times 13.552} = 1,118$$

$$V_{b2} = 139,00 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times 0,707 \times 1,118$$

$$V_{b2} = 130,66 \times qt$$

5.3. Valorizacao:

$$V_{r2} = V_{b2} - V_{tm} - V_{p2}$$

$$V_{r2} = 25,00 \times qt$$

6. Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal ao lote fiscal n.3.

6.1. Valor da area particular LF.3

"processo 10.003.223-86*71

fl.inf.n. 236

Folha n.º	223	do proc.
n.º	331	de 1992

em 08/07/92 ass.

0,25

a= 7,00 m

fator testada= (7/10)

prof.equiv.= 99,00/7,00= 14,14 m

0,5

fator prof.= (14,14/25)

0,25

0,5

Vp3= 99,00 x qt x (7/10) x (14,14/25)

Vp3= 68,10 x qt

6.2. Valor da area total

a= 14,50 m

fator testada= (14,50/10)^{0,25}

prof.equiv.= 146,00/14,50= 10,07 m

fator prof.= 0,707

fator duas fretes k= $\frac{22 \times 14,50 \times 13.552 + 7,00 \times 13.552}{20 \times 14,50 \times 13.552}$ = 1,124

0,25

Vb3= 146,00 x qt x (14,50/10) x 0,707 x 1,124

Vb3= 127,32 x qt

6.3. Valorizacao:

Vr3= Vb3 - Vtm - Vp3

Vr3= 22,76 x qt

7. Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal ao lote fiscal n.19

7.1. Valor da area particular - LF.19

ap= 7,00 m

fator testada= (7/10)^{0,25}

prof.equiv.= 100,50/7,00= 14,36 m

0,5

fator prof.= (14,36/25)

0,25

0,5

Vp19= 100,50 x qt x (7/10) x (14,36/25)

Vp19= 69,67 x qt

7.2. Valor da area total:

a= 14,50 m

fator testada= (14,50/10)^{0,25}

prof.equiv.= 147,50/14,50= 10,17 m

"processo 10.003.223-86*71

fl.inf.n. 237

Folha n.º	23	do proc.
n.º	234	de 19

em 08/07/92 ass.

fator prof. = 0,707

fator esquina k = $\frac{22 \times 14,50 \times 13.552 + 7,00 \times 13.552}{20 \times 14,50 \times 13.552} = 1,124$
0,25

Vb19 = 147,50 x qt x (14,50/10) x 0,707 x 1,124

Vb19 = 128,62 x qt

7.3. Valorizacao:

Vr19 = Vb19 - Vtm - Vp19

Vr19 = 22,49 x qt

8. Valor da area municipal:

Vm = Vtm + (1/3) x Vr2

Vm = 44,79 x qt

Vm = Cr\$ 5.309.138,00 (Cinco Milhoes, Trezentos e Nove Mil, Cento e Oito Cruzeiros) (Julho/92) equivalentes a 48,2408 UFM's.

Obs.: Valor da UFM(Julho/92) = Cr\$ 110.055,00

S.P. 08/07/92

Ovidio Teruaki Nakahara
Engenheiro - Patr.32

Patr.3 - Sra. Diretora de Divisao

Avaliada a area municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 5.309.138,00 equivalentes a 48,2408 UFM's (Julho/92).

Sao Paulo, 08/07/92

Walter Tenorio Nobre

Arquiteto Chefe

Patr.32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
n.º 334 de 19 92

Folha de Informação n.º 238

do processo n.º 10-003.223-86-71 em 10.10.7.192 (a) *[Signature]*

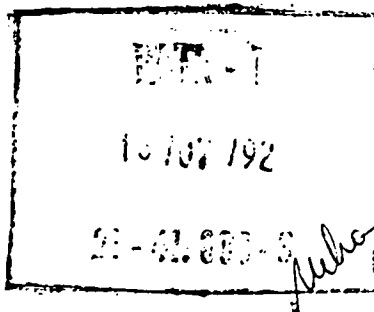
Patr. 1 - Sr. Proc. Chefe,

Evan *[Signature]* cargo
Oficial *[Signature]*
Reg. 137.630

Em atenção ao solicitado e conforme informação retro
foi efetuada a avaliação da área municipal alienanda a qual re
sultou em Cr\$ 5.309.138,00 equivalentes a 48,2408 UFM's (julho/92)

SP 10.07.92

[Signature]
3



Pat. 12

Dr. Promotor chefe

Peço examinar.

13.07.92.

[Signature]
DYONISIO CARLOS JUNIOR
Proc. Chefe Patr. 1
Reg. 137.630



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc. 331 de 1972

Folha de informação nº

Proc. nº 10-003.223-86*71 em 02.07.87

OBRAS - Sr. Superintendente:

REF.: Processo nº 10-003.223-86*71

LOC.: Rua São Pedro, 01 - Piqueri

ASS.: Implantação da Estrada do Piqueri

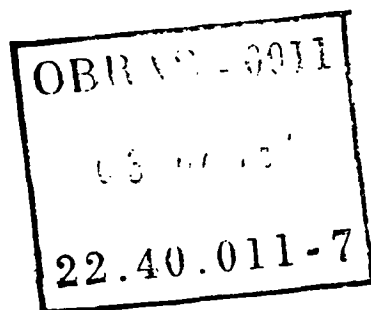
Atendendo ao solicitado pelo Sr. Diretor de PATR., o Engº. Abram Zyman informa que o melhoramento/ em questão foi totalmente executado através do contrato nº / 08/77, no período de 01.03.77 à 28.06.77, com sua fiscalização pelo extinto DERMÚ, sendo que não há previsão quanto ao uso da área remanescente.

Assim sendo, solicitamos à V.Sa., a / gentileza de apreciar e encaminhar o presente.

02/07/87

ENGR. JOÃO CARLOS ROSSI FILHO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA

OBRAS-3



Handwritten mark

P R O J. - Senhor Superintendente :

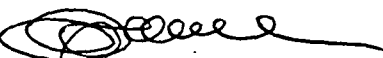
Ref.: Processo nº 10-003.223-86*71

Loc.: Avenida Antonelo da Messina antiga
Estrada do Piqueri

Ass.: Remanescente para venda.

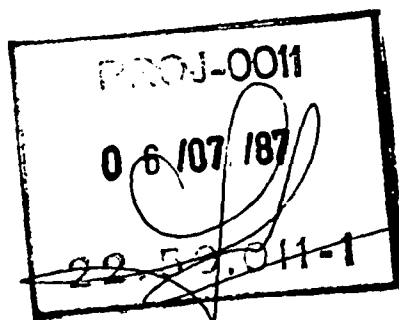
Solicitamos complementação das informações
prestadas por OBRAS 3, em atenção ao pedido de CODE à fls. ' 111 verso.

03.07.87



ENGº NILO BATISTA SUGUIYAMA
SUPERINTENDENTE DE OBRAS

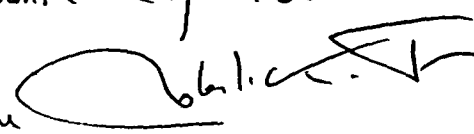
NBS/emag



Projº 32
Sr Engº Chefe

Para manifestação qto ao interesse vicário dos
remanescentes assinalados na planta de fls 90.

06/07/87



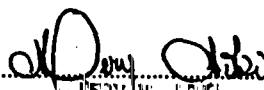
JOSÉ ROBERTO KOPENHAGEN FELD
Arquiteto - Proj.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 114-

Em 07/07/87

(a).....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc. 331 do 19 98

Folha de informação n.º 114

do Processo n.º 10-003.223-86*71

em 07 / 07 / 87

(a) Arivaldo Vieira de Menezes
Ass. Administração

PROJ-3001
07 / 07 / 87
22.53.001-0

Informação n.º 354/87

Processo n.º 10-003.223-86 *71

Interessado : Arivaldo Vieira de Menezes

Local : Rua São Pedro (Emplasa 3443)

Assunto : Remanescente para venda.

P R O J.

Sr. Superintendente

Não existe qualquer interesse viário nos remanescentes assinalados em planta de fls.90.

10 / 07 / 87

João José Gomes

Eng.º PROJ.32

Clementina M. Pasquale Cortese Raul Pompêia de Magalhães Filho

Chefe de Agrupamento - PROJ.32 Diretor de Div. Técnica PROJ.3

Divisão de Projetos de Vias

JJG/cra.

PROJ-0011
15 / 07 / 87
22.50.011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 331 de 19 92

Folha de informação n.º 115

d. o Processo n.º 10-003.223/86*71 em 21 / 07 / 87

PROJ. CIV. III

INF.- Nº 48.589

REF.- PROCESSO Nº 10-003.223/86*71

INT.- ARIVALDO VIEIRA DE MENEZES

LOC.- Rua São Pedro (Piqueri)

ASS.- Remanescente para venda

P-TR

SR. DIRETOR

Com os esclarecimentos desta Superintendência, quanto a não haver interesse viário nas áreas remanescentes assinaladas na planta de fls.90 deste, complementando os esclarecimentos de Code e Obras.

21/ JULHO /87

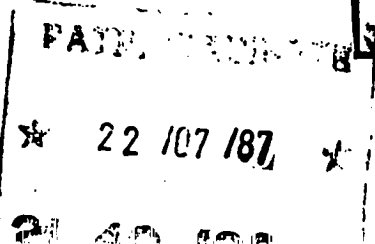
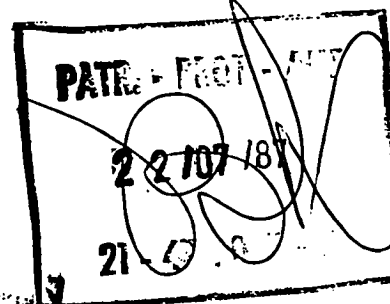
ALEXANDRE MASI

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

SUBSTº

NFS/

iac





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc. 331 de 19 92

Folha de Informação n.º 116

d. 10-003.222/66*71 em 12/08/87 (a)

SEMPRE CERTO
R. Guedes

PAER 32

SR. DR. PROCURADOR GERAL

Registre-se e encaminhe à Administração Regional competente, para que faça o obséquio de informar se a área mencionada contém ou não obra construída ou em construção; se houver qualquer proibição de utilização da mesma área, inclusive para ajardinamento ou para alargar o canteiro de passeio; e se a construção original no local seria possível de ser regularizada.

SP 12 de agosto de 1987

R. Guedes
Rozene Christina M. de A. Guedes
Proc. Patr.
R.G. 195.654

At. 3. Sr. Dr. Procurador Geral.

placando determinação para que a área de respeito à AR-PP.

At. 3. Sr. Dr. Procurador Geral
R.G. 195.654

13.08.87

SOS - Sr. Supervisor

Folha n.º	29	n.º	331	de	92
				proc.	92

Preliminarmente, solicitamos informarmos se a área em pauta teria previsão para ajardinamento ou alargamento da via.

31.08.82

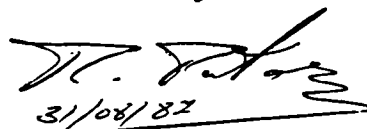
AR-TV S.O.S.
RECEBIDO HOJE
31/08/82

Antônio Manoel Esteves
Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
AR/TV

A VOS
Sr. Supervisor

Não existe para o local nenhuma previsão de obras ou serviços de ajardinamento ou alargamento de via.

Em devolução p/ prosseguir


31/08/82

PATR - 32

Sr. Diretor Digo Sr. Dr. Procurador Chefe

As áreas remanescentes devido suas dimensões diminutas, não são construíveis isoladamente. Quanto à serem regularizáveis, somente teriam condições se requeressem "pedido de regularização" pela Lei 10.194/86, que tem prazo final no dia 25 do corrente mês. Fora deste prazo não seria regularizável, face ao acordo com as leis vigentes.

segue

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....118

Em.....01/09/82

(a).....


Antônio Manoel Esteves
Supervisor de Uso e Ocupação do Solo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.

334 de 1992

Folha de Informação n.º

118

d. e proc. n.º 10-003.223-5671

em 01.09.87

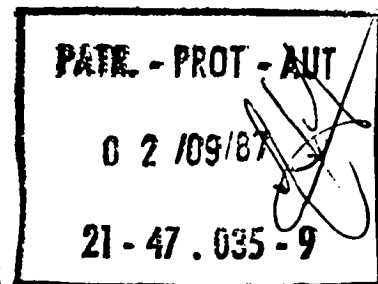
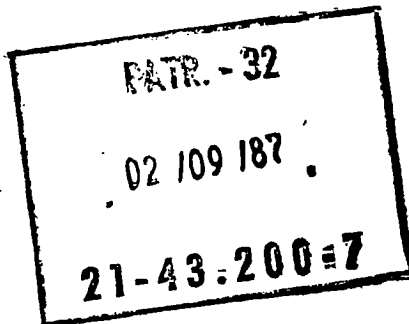
Antonio Manoel Estreito

Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
AR/TV

Quanto a melhoramentos, vide cota retro
do Sr. Supervisor das Obras e Serviços.

01.09.87

Antonio Manoel Estreito
Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
AR/TV



Sr. SUZANA CRISTINA MACHADO DE AQUINO GUEDES

Justa causa promissória

Alejo de Oliveira Ribeiro
Proc. Chão de Subprocurador
Reg. 100.952 - Patr. 2

03.09.87

PATR 4

SR. DIRETOR DE DIVISÃO

legamos promover a
elaboração de plantas, descrições
e avaliação da área reme-
nente em causa.
08.09.87 J. Guedes

Suzana Cristina M. de A. Guedes
Proc. Patr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 31 do proc.
n.º 331 de 92
SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 200

o processo n.º 10-003.223-86*71

em 05/10/90

(a)

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Assessoria Jurídica

S.G.M.

Interessado: Arivaldo Vieira de Menezes

Assunto: Aquisição de área

D E S P A C H O

I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação do DEPARTAMENTO PATRIMONIAL, INDEFIRO o pedido de venda direta do imóvel municipal localizado à Rua São Pedro nº 01.

II. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a seguir, ao Departamento Patrimonial, para as providências tendentes à alienação da área mediante licitação.

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

11 OUT 1990

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

São Paulo, 10 de outubro de 1990

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

MF/FUC/esa.

PATR.-PROT-AUT

21/09/90

21-47.035-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.
n.º 331 de 19 92

Folha de Informação n.º .243.

d. o Processo n.º 10-003.223-86*77

em 28 / 7 / 92 (a)

Carmen S. M. Vieira
Reg. 509.768 - OAG - 1º
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 4.805/92-PATR/GAB.

Interessado: Arivaldo Vieira de Menezes

Assunto : Aquisição de área

P. G. M.

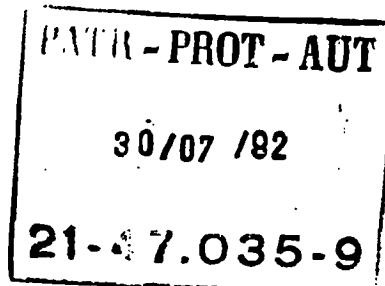
Sra. Dra. Procuradora Geral

Reportando-nos à anterior manifestação deste Departamen-
to (fls. 191/197) e em atenção ao determinado no item II do r. des-
pacho de fls. 200, submetemos à apreciação superior a minuta de proje-
to de lei (fls. 239/240) e exposição de motivos (fls. 230/231), que
se nos afiguram em condições de merecer aprovação.

São Paulo, 29-7-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
-SJ-

LO/csmv
24/7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 do proc.
n.º 337 de 19 92
4/11

Folha de Informação n.º

244

o processo n.º 10-003.223-86*77 em 19 / 8 / 92 (a) φ.

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
PGM

INTERESSADO: ARIVALDO VIEIRA DE MENEZES

ASSUNTO : Aquisição de área.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Cuida o presente das providências determinadas no R. Despacho de fls. 200, ítem II visando a alienação da área situada à Rua São Pedro nº 01 mediante licitação.

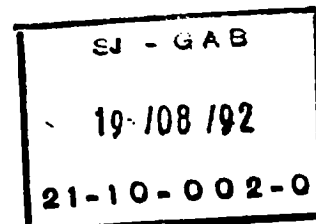
O Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral elaborou o indispensável projeto de lei (fls. 239/240) e a exposição de motivos (fls. 230/231), aos quais não ponho reparos.

Encaminho, pois, à apreciação Superior.

São Paulo, 18.08.92

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município
PGM

JCPS/mac





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.
n.º 331 de 19 92

Folha de Informação n.º - 245 -

do processo n.º 10-003.223-86*71

em 27 / 8 / 92 (a)

MARIA FLORA VICTORINO
Oficial de Administração Geral I
Sj. G.

Interessado :- ARIVALDO VIEIRA DE MENEZES

Assunto :- Aquisição de área.

S G M

Senhor Secretário

À vista da determinação contida no item II do r.despacho de fls.200, O Departamento Patrimonial providenciou os elementos necessários à oportuna alienação da área municipal remanescente de desapropriação perimetrada na planta de fls. 211/213, com 47,00 m², inaproveitável isoladamente para edificação.

Assim é que, além das sobreditas plantas, descrição do imóvel (fls.209), e respectiva avaliação (fls. 234/237), PATR providenciou, também, a pertinente minuta de projeto de lei e exposição de motivos (fls.230/231 e 239/240), dispondo sobre a alienação mediante licitação na modalidade de convite.

Na esteira do exposto pela Procuradoria Geral do Município, encontrando-se citada minuta em condições de merecer aprovação, permito-me encaminhar o presente à consideração de Vossa Excelência, objetivando a adoção das medidas subseqüentes.

São Paulo, 01.09.92


WALTER PIVA RODRIGUES

Respondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/kg



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

35
#7

327

92-01

10

92

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta,
em 01-10-92.

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 07/10/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/92 às 16:30 hrs.

A. Nobre Vereador
para relatar.

Valpério Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 10 de 1992

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36

Em 09/10/92

(a)..... *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
1185/92

Folha n.º 36 do proc.
N.º 327 de 19 92
O funcionário e J. P.

PARECER _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 327/92.

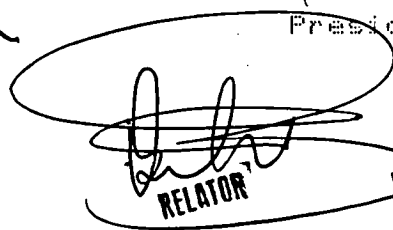
Projeto de lei, de iniciativa da Sra. Pre^{ta} feita, visa à autorização do Poder Legislativo para o Executivo alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no distrito do Tucuruvi; Área esta configurada na planta anexa nº A-9.649, do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura.

A Lei Orgânica do Município determina que a alienação de bem municipal será sempre precedida de avaliação (artigo 112, "caput"). Assim, a área de que trata esta lei, conforme exposto no artigo 3º da propositura, foi avaliada em Cr\$ 5.309.138,00 para o mês de junho de 1992, devendo haver uma nova avaliação à época da licitação, pelo órgão competente da Prefeitura. Já o parágrafo único do artigo 3º destaca que a alienação não poderá ser efetivada por preço inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor da 1ª avaliação.

A propositura está bem instruída e ampara-se nos artigos 13, incisos I e X, 112, inciso I, alínea "c" e parágrafos 3º e 4º, todos da Lei Orgânica do Município; bem como no art. 14, inciso I, alínea "d" e parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal de Licitações - Lei nº 10.544/88.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/10/92.


Presidente

RELATOR



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 1992
pagina 39 coluna 3ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14 / 10 / 92

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop, e Meio
Ambiente
Em 15/10/92 as 18:00 h.

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATÓRIO.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

15 / 10 / 92
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 327 do proc.
N.º 327 de 1992
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PARECER
1254/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 327/92

O presente Projeto de Lei nº 327, de 29 de setembro de 1992, oriundo do Executivo, visa obter a necessária autorização legislativa para que a Prefeitura possa realizar a venda, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dar outras providências.

A área em tela, com cerca de 47,00 m², conforme configurada na planta anexa nº A-9.649, do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura, constitui remanescente de desapropriação não utilizado, quando da execução do alargamento da Estrada do Piqueri.

Em vista de se tratar de área disponível e não aproveitável, conforme conclusão das unidades técnicas da Prefeitura, torna-se recomendável a sua alienação, podendo ser atendida, assim, a pretensão de ela ser colocada à venda, formulada pelo proprietário de um imóvel lindeiro à área. Contudo, como existe mais de um lindeiro, esta alienação deverá efetivar-se mediante licitação, sob a modalidade de convite, por força do disposto no artigo 14, inciso I, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

A avaliação prévia da área atingiu o valor de Cr\$ 5.309.138,00 a preços de julho/92, considerada o piso mínimo para a transação. O preço efetivo, desde que não inferior ao da avaliação prévia, será apurado através de nova avaliação, a ser procedida pelos órgãos competentes da Prefeitura à época da transação, devendo a importância apurada ser paga no ato da lavratura da escritura respectiva.

Do ponto de vista urbano, esta Comissão considera oportuna a realização da alienação proposta pelo Executivo, em vista de ser uma área pequena com possibilidades de aproveitamento virtualmente nulas. A sua alienação ao proprietário que vencer a licitação propiciará não só um adequado aproveitamento da área em questão, como também uma melhor configuração urbana do local.

Favorável, portanto, nosso parecer.

cf

28



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
N.º 327 de 19 92
O funcionário

2

Porém como existe uma incorreção no Artigo 3º, que indica a data da avaliação da Prefeitura como sendo junho de 1992, quando na realidade ela é julho de 1992 (fls. 20, 23 e 24 do Processo), estamos apresentando a seguinte emenda:

EMENDA Nº /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 327/92

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de julho de 1992 em Cr\$ 5.309.138,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e cento e trinta e oito cruzeiros), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo."

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/50 26/50/92.

PRESIDENTE

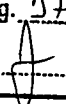
RELATOR

GORTUGA

197A DELS

S. J. A.

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 30 / 10 / 92 pág. 176
coluna 2ª conferido: 

FIN

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 10 / 92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

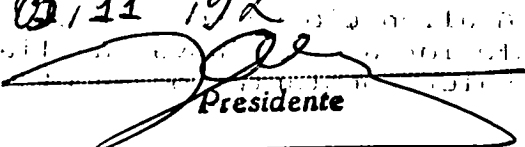
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30. 10. 92 às 11h00 h. MARGARETE MUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Devanir Puleiro
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08 / 11 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIMOS junta(s) de(s) requerimento(s) rubricado(s) sob nº _____ e informações sob nº 39a 41 / 08 / 11 / 92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc
n.º P/ 327 de 19 22
n.º funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 327/92

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienação, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi.

A área, com cerca de 47 m², avaliada para o mês de julho de 1992 em Cr\$ 5.309.138,00, segundo a exposição de motivos constitui remanescente de desapropriação não utilizado quando da execução do melhoramento público no local, consistente no alargamento da Estrada do Piqueri.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou emenda, visando corrigir falha existente no parágrafo único do art. 3º do projeto, pois ali consta que o mês de avaliação do imóvel é junho, quando o correto, conforme se depreende de informações do processo, é julho.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura. Entretanto, a fim de que o valor acima consignado não sofra depreciação pela inflação, apresentamos o seguinte substitutivo, incorporando, também, a emenda citada:

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI Nº 327/92

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc
n.º PL 327 de 19 92
o funcionário

convite, área de propriedade municipal
situada na Avenida Antonelo da Messina,
no Tucuruvi.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9.649, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 79-89-88-79, de formato triangular, com cerca de 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), é assim descrita para quem de dentro da área olha para a Avenida Antonelo da Messina (antiga estrada do Piqueri): pela frente: linha reta 88-79, medindo mais ou menos 14,50 metros, confrontando com a Avenida Antonelo da Messina (antiga Estrada do Piqueri), segundo seu alinhamento; de um lado: linha reta 79-89, medindo mais ou menos 7,60 metros, confrontando com os lotes fiscais 02 e 03 da Quadra 29, do Setor 228; de outro lado: linha reta 89-88, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com o lote fiscal 19, da Quadra 29, do Setor 228.

Art. 3º - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de julho de 1992 em Cr\$ 5.309.138,00 (cinco milhões, trezentos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc
n.º PL 327 de 19 22
o funcionário

e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo, monetariamente corrigido pelo IPC-FIPE até o mês da licitação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

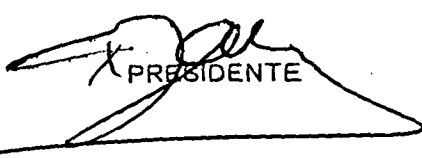
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -

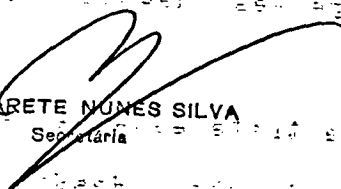
Encaminhe-se relatório.

Em, 10/11/92


PRESIDENTE

A A. T. M.

Em, 10/11/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 64 /93

10 - OFICIO
10-0017793-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



P.L. NO

EMENTA

- | | | |
|-----|--------|--|
| 57. | 313/92 | Aprova plano de abertura de via de ligação da Rua São Caetano do Sul com a Rua Alziro Pinheiro Magalhães, em Capela do Socorro, e dá outras providências. |
| 58. | 316/92 | Dispõe sobre a disciplina do uso do espaço público em seus aspectos paisagísticos e ambientais, e dá outras providências. |
| 59. | 323/92 | Dispõe sobre a edição do "Guia de Serviços Públicos da Cidade de São Paulo", e dá outras providências. |
| 60. | 324/92 | Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências. |
| 61. | 327/92 | Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências. |
| 62. | 329/92 | Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências. |
| 63. | 330/92 | Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências. |
| 64. | 331/92 | Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza, ligando os distritos de Vila Maria e Penha, e dá outras providências. |
| 65. | 335/92 | Aprova o plano plurianual de investimentos do Município de São Paulo, para o quadriênio 1993/1996. |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º	44	de pros.
n.º	322	de 18.52
o Secretário		Alc

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado
res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos
agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros
projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a
orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos
os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da
anistia fique na Casa aguardando manifestação
para ser apreciado. Ou, então, que venha su
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos
dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse perío-
do, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDEN	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º	45	de pros.
n.º	323	de 19 92
do legislador		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-

tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha 46
n.º 327
S2

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela-ordem) — 0-prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PL) — Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Folha n.º	45 47	de proc.
n.º	327	de 1992
C. classificatória		

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

03103 193
16.004. [assinatura]

SEGUIE m. juntado 3. nesta data
documento 1 e papel, da informac
rubricado 1 sob folha 1 n.^o 48/52
Em 18/03/93



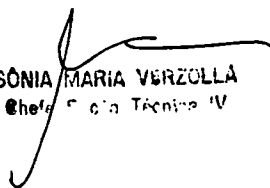
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	48	do proc
Nº	327	de 1992
O funcionário	Lep	

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento.

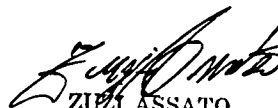
15-03-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Gabinete IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-03-93


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	49
N.º	327
O funcionário	18 92

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LE63
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 12 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folia No 50 do p. 00
No 327 de 1992
O funcionário

- 324/92 Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.
- 327/92 Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências.
- 329/92 Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.
- 331/92 Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza, ligando os distritos de Vila Maria e Penha, e dá outras providências.
- 335/92 Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o quadriênio de 1993 a 1996, e dá outras providências.
- 341/92 Altera o perímetro das zonas de uso Z6-026 e Z3-141.
- 350/92 Aprova fixação de alinhamento da Rua Tenente Salvador Pires da Silva, em Santana, e dá outras providências.
- 351/92 Modifica parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 10.368, de 2 de outubro de 1987, no Butantã, e dá outras providências.
- 355/92 Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Altair, situada no distrito de São Mateus.
- 357/92 Aprova plano de abertura de via para pedestres, em Capela do Socorro, e dá outras providências.
- 360/92 Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Avenida Joaquim de Magalhães, situada no distrito de São Domingos, e dá outras providências.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 51 do proc
No 327 de 19 92
O lançamento

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





Câmara Municipal de São Paulo

Folia No 50 do p. 00
No 327 de 1992
O funcionário

324/92

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.

327/92

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências.

329/92

Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

331/92

Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza, ligando os distritos de Vila Maria e Penha, e dá outras providências.

335/92

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o quadriênio de 1993 a 1996, e dá outras providências.

341/92

Altera o perímetro das zonas de uso Z6-026 e Z3-141.

350/92

Aprova fixação de alinhamento da Rua Tenente Salvador Pires da Silva, em Santana, e dá outras providências.

351/92

Modifica parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 10.368, de 2 de outubro de 1987, no Butantã, e dá outras providências.

355/92

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Altair, situada no distrito de São Mateus.

357/92

Aprova plano de abertura de via para pedestres, em Capela do Socorro, e dá outras providências.

360/92

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Avenida Joaquim de Magalhães, situada no distrito de São Domingos, e dá outras providências.